



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 4.757 - segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

22 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEI

#### LEI COMPLEMENTAR n. 291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

##### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 69, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, modificado pela Lei Complementar n. 242, de 21 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 69. A Junta de Recursos Fiscais - JURFIS será composta por 13 (treze) membros titulares e iguais números de suplentes, portadores de título universitário, reputação ilibada e reconhecida experiência em matéria tributária e fiscal sendo 7 (seis) representantes do Município de Campo Grande e 6 (cinco) representantes dos contribuintes, observando o critério de representação paritária.

#### § 2º

**V - 1** (um) titular e um suplente representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul;

**VI - 1** (um) titular e um suplente representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR n. 292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

##### DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PESSOAS, POR ÔNIBUS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso XV, do art. 12, da Lei Complementar n. 59,

de 2 de outubro de 2003, e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

**XV** - a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no município.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o inciso XV deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo ser comprovada pela planilha de estruturação tarifária autorizada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017.

**CAMPO GRANDE, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR n. 293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

##### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 153, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados a alínea "e" do inciso I do Art. 2º e o inciso V do Art 3º da Lei Complementar n. 153, de 20/01/2010.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos I, II e III e acrescido o inciso IV no Art 5º da Lei Complementar n. 153, de 20/01/2010, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º** ...

**I** - 4% para a medida descrita na alínea a;

**II** - 4% para a medida descrita na alínea b;

**III** - 2% para a medida descrita na alínea c;

**IV** - 2% para a medida descrita na alínea d. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 6º da Lei Complementar n. 153, de 20/01/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Para obtenção do benefício tributário, as medidas mencionadas no Art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser adotadas em conjunto ou separadamente. (NR)"

PREFEITO.....Alcides Jesus Peralta Bernal  
Vice-Prefeito.....  
Chefe do Gabinete do Prefeito .....Odimar Luis Marcon  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Odimar Luis Marcon  
Secretário Munic. de Administração.....Ricardo Trefzger Ballock  
Secretário Munic. da Receita.....Disney de Souza Fernandes  
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle .....  
.....Disney de Souza Fernandes  
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania .....  
.....Marcela Rodrigues Carneiro  
Secretária Munic. de Educação.....Leila Cardoso Machado  
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e Agronegócio .....Dharleng Campos de Oliveira  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....  
.....Rui Nunes da Silva Junior  
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação .....  
.....Amilton Cândido de Oliveira  
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Ivandro Correa Fonseca  
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres .....Leyde Alves Pedrosa  
Secretário Municipal da Juventude .....Wilton Edgar Sá e Silva Acosta

Secretário Munic. de Segurança Pública.....Luidson Borges Tenório Noletto  
Procurador-Geral do Município.....Denir de Souza Nantes  
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande .....  
.....Dirceu de Oliveira Peters  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....  
.....Dirceu de Oliveira Peters  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....  
.....Ivandro Correa Fonseca  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Elidio Pinheiro Filho  
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....Ritva Cecilia de Queiroz Garcia Vieira  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura .....  
.....Emerson dos Santos Borges  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte .....  
.....Luiz Alberto Algaranhães Antunes  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Ricardo Trefzger Ballock  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....  
.....Josmar Gonçalves Barbosa  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....